
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 016, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N° 016, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o uso de máscaras de proteção, em razão da pandemia Covid-19, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, de 21 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência, no âmbito da saúde pública do município de Autazes, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o recente posicionamento da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, acerca do uso comunitário de máscaras, como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo Covid-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de continuarmos adotando medidas que priorizem a proteção da saúde da população Autazense.

D E C R E T A:

Art. 1º - TORNAR OBRIGATÓRIO, o uso de **MÁSCARAS DE PROTEÇÃO**, por toda a população Autazense, visando evitar a propagação da transmissão comunitária do Covid-19.

Art. 2º - A determinação de que trata o artigo anterior incidirá sobre as situações, circunstâncias e casos a seguir descritos:

I – no deslocamento individual em ruas, avenidas e demais logradouros públicos;

II – para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

III - para acesso aos estabelecimentos comerciais (sejam eles: supermercados, padarias, feira do produtor, drogarias, lojas e outros);

IV – ao fazer uso de taxi, mototaxi, transporte aquaviário (lanchas) e demais meios de transporte público;

V - em situações de fila de bancos, lotérica ou lojas, e;

VI – por outras razões próprias que interrompam, provisoriamente, o isolamento social.

Art. 3º - Os municípios poderão confeccionar suas próprias máscaras domésticas, seguindo as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde.

§ 1º - As mesmas recomendações se dão para os estabelecimentos ou autônomos que comercializam máscaras artesanais, estas deverão estar de acordo com as normas da Anvisa e Ministério da Saúde.

§ 2º - As máscaras de que trata este Decreto, poderão ser confeccionadas em tecido lavável, preferencialmente 100% algodão, conforme Recomendação contida no Manual Anvisa - Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional (**disponível no site: portal.anvisa.gov.br documents NT+Mascaras**).

§ 3º - O uso da máscara de proteção é exclusivamente pessoal, não sendo permitido o seu compartilhamento.

Art. 4º - Os funcionários que desenvolvem atividades de atendimentos em repartições públicas e no comércio local, deverão, obrigatoriamente, fazer o uso

de máscaras, nos termos previstos neste Decreto e sob orientação das normativas do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Fica proibido o acesso dos cidadãos que não utilizarem máscaras de proteção, nas repartições públicas, estabelecimentos comerciais ou qualquer espaço público em que seja explorado a atividade vendas, assim como, no serviço de transporte de passageiros de qualquer categoria.

Art. 6º - Determinar aos estabelecimentos comerciais e prédios públicos, que confeccionem cartazes e/ou placas informativas com os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS SEM MÁSCARAS DE PROTEÇÃO, CONFORME O DECRETO N° 016/2020”**.

Art. 7º - O descumprimento por parte da população, das determinações contidas neste Decreto, sujeitará o cidadão às penalidades previstas na legislação, em especial o contido nos artigos 267 e 330 do Código Penal e outros dispositivos aplicáveis ao caso.

Art. 8º - O uso obrigatório da máscara de proteção irá vigorar enquanto persistir o Estado de Emergência, decorrente da pandemia pelo novo Coronavírus.

Art. 9º - Enfatiza-se à população, que as máscaras atuam como barreira física complementar na prevenção ao Covid-19, sendo estritamente necessário manter os cuidados relacionados a higienização das mãos, ao distanciamento social e demais medidas recomendadas pelas autoridades.

Art. 10 – Será concedido prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de assinatura deste Decreto, para que passe a vigorar as determinações deste Ato.

Art. 11 - Determinar à Guarda Civil de Autazes - GCA, Vigilância Sanitária Municipal - VISA, Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC, Departamento de Trânsito e Transportes Públicos – DEMUTRAN, com apoio direto da Polícia Militar e Polícia Civil, a fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em: 20 de abril de 2020.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

Prefeito de Autazes

Publicado por:
Samuel França de Souza
Código Identificador: 5P3RMVVYM

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/04/2020 - Nº 2594. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>